

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 383

DE 26 DE MAIO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG — SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE GÁS SEM O AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.276/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adequados os procedimentos de substituição do medidor e conversão para gás natural, realizados pela CEG, tratados no presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira Relatora  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

**EXONERAR**, com validade a contar de 23 de maio de 2009, **ALVARO HENRIQUE PESSANHA**, matrícula nº 348168-0, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Panfletaria Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação das Unidades Prisionais do Garçino, da Subsecretaria-Adjunta das Unidades Prisionais, da Secretaria da Estado da Administração Panfletária, Processo nº E-21/10046/2009.

**DESIGNAR** o Diretor da Panfletaria Dr. Serrano Neves **FERNANDO NEGREIROS DA CUNHA BARBOSA**, matrícula nº 82260-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento da Panfletaria Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação das Unidades Prisionais do Garçino, da Subsecretaria-Adjunta das Unidades Prisionais, da Secretaria da Estado da Administração Panfletária, com validade a contar de 23 de maio de 2009. Processo nº E-21/10046/2009.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2009, **MARCELO REGINA TITO SCHWAB**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Secretaria da Estado do Ambiente, Processo nº E-07/000280/2009.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2009, **RENATA FAVARES VEIRA**, matrícula nº 331345-0, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-6, do Serviço de Zelandaria, da Direção da Serviços Gerais, do Departamento Geral da Administração e Finanças da Secretaria do Estado do Ambiente, Processo nº E-07/000280/2009.

**NOMEAR TÂNIA DE ANDRADE FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 081473-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Estado da Cultura, anteriormente ocupado por José Elano da Assis Junior, matrícula nº 337154-3, e considerá-la economizada do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da mesma Secretaria, Processo nº E-18/608/2009.

**NOMEAR JORGE TADEU ROZZANTE MARINONIO**, matrícula nº 344057-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, da Coordenação da Prestação de Contas, do Departamento Geral da Administração e Finanças, da Secretaria da Estado da Cultura, anteriormente ocupado por Mário Luiz Borges da Cunha, matrícula nº 347307-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, da Coordenação da Prestação de Contas, do Departamento Geral da Administração e Finanças, da Secretaria da Estado da Cultura, Processo nº E-18/608/2009.

**EXONERAR MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA**, matrícula nº 347307-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, da Coordenação da Prestação de Contas, do Departamento Geral da Administração e Finanças, da Secretaria da Estado da Cultura, Processo nº E-18/608/2009.

**EXONERAR JORGE TADEU ROZZANTE MARINONIO**, Economista, matrícula nº 344057-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria da Estado da Cultura, Processo nº E-18/608/2009.

**NOMEAR MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA**, matrícula nº 347307-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria da Estado da Cultura, anteriormente ocupado por Jorge Tadeu Rozzante Marínio, matrícula nº 344057-3, Processo nº E-18/608/2009.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 20 de maio de 2009, **LUIZ ERIBER DE OLIVEIRA LINES**, do cargo em comissão de Administrador do Estado, símbolo DAS-7, do Estado Cato Martins, do Departamento de Estudos, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência das Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria da Estado do Turismo, Esporte e Lazer.

**NOMEAR ELPIDIO MIGUEL DA SILVA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria da Estado do Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Antônio Miranda Faria, e considerá-lo economizado do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da mesma Secretaria, tudo com validade a contar de 01 de junho de 2009.

**NOMEAR HERCULIS DANTAS CAMPELO** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Secretaria da Estado do Turismo, Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Elpidio Miguel da Silva Filho.

§ 2º. Ficam ratificadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º da Deliberação nº 133/2009.

Art. 3º. Oficiar ao Poder Concedente para que seja manifesta diante dos termos dos ofícios ASEP - RJ/PRESI nº 518/2008, de 16 de maio de 2009, AGETRANSP-PRESI nº 185/2008, de 11 de novembro de 2008, AGETRANSP-PRESI nº 236/2008, de 30 de agosto de 2008, e AGETRANSP-PRESI nº 76/2007, de 10 de abril de 2007, em especial ratificando ou não a informação trazida nos autos pela concessionária da qual, até a presente data, o ESTADO ainda não repassou o parcelado previsto na alínea "a" do § 4º da Clausula Segunda do Contrato da Concessão, para que a AGETRANSP possa decidir de forma definitiva sobre a matéria.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
 Conselheiro-Presidente do Julgamento  
**FRANCISCO JOSE REIS**  
 Conselheiro Relator  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
 Conselheiro Relator  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
 Conselheiro - 3º Votante

**DELIBERAÇÃO AGETRANSPCD Nº 195 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**ROTA 116 - SOLICITA APROVAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.002/2008, por unanimidade das seus Conselheiros votantes.

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade da administração, conforme previsto na alínea "b" do § 1º da cláusula quinquagésima primeira do Contrato da Concessão, tendo em vista o descumprimento das determinações contidas na alínea "b" do § 2º da cláusula décima sétima, com nova redação dada pelo Aditivo I do Contrato da Concessão.

Art. 2º. Determinar à CAPET a lavratura do competente Aut de Infração, na forma prevista nos parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro da cláusula quinquagésima primeira do Contrato da Concessão.

Art. 3º. Conhecer e aprovar a minuta da alteração social da fls. 06/13.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária Rota 116 apresente no prazo de 30 (trinta) dias à AGETRANSP, o Estatuto Social da Empresa consolidado por todas as alterações, com os devidos registros na Junta Comercial, Ministério da Fazenda e demais órgãos pertinentes.

Art. 5º. Arquivar o presente processo após o seu trâmite sem julgamento.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**FRANCISCO JOSE REIS**  
 Conselheiro-Presidente do Julgamento  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
 Conselheiro Relator  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
 Conselheiro Relator  
**MAURICIO AGNELLI**  
 Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 196 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - NEGA PROVIMENTO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSPCD Nº 189/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.085/2007, por unanimidade.

Art. 1º. Acólar o Recurso interposto pela Concessionária BARCAS S/A, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGETRANSPCD nº 189/2009.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**MAURICIO AGNELLI**  
 Conselheiro-Presidente do Julgamento  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
 Conselheiro Relator  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
 Conselheiro Relator  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
 Conselheiro  
**FRANCISCO JOSE REIS**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSPCD Nº 197 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**SUPERVIA - OCORRÊNCIA RELEVANTE - ACIDENTE ENTRE TRENDS PREFIXOS VP171 E WP98 EM 30/08/2007 - RECURSO ADMINISTRATIVO ÀS RESOLUÇÕES AGETRANSP Nº 147, DE 26/12/2008 E EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE JULHO DE 2008**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.181/2007, por unanimidade das seus Conselheiros votantes.

Art. 1º. Conhecer o recurso, porque tempestivo e sem negar-lhe provimento, mantendo in etiam a Deliberação recorrida.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**FRANCISCO JOSE REIS**  
 Conselheiro Relator  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
 Conselheiro Relator  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
 Conselheiro  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
 Conselheiro  
**MAURICIO AGNELLI**  
 Conselheiro Presidente do Julgamento

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

DE 26/05/2009

"Processo nº E-12/020.058/2009 - HOMOLOGO O Pregão Eletrônico nº 001/2009, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada de 01 (um) garçom e demais especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor de R\$ 21.104,64 (vinte e um mil cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos) pelo período contratual de 12 (doze) meses.

\*Omitido no D.O. de 27.05.2009.

**DESPACHO DO PREGOIEIRO**

DE 26/05/2009

"Processo nº E-12/020.058/2009 - ADJUDICADO O Pregão Eletrônico nº 001/2009, em conformidade com o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, em favor da Empresa ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para prestação de serviço de locação de mão-de-obra especializada de 01 (um) garçom e demais especificações constantes do Termo de Referência - Anexo 2 do Edital, no valor de R\$ 21.104,64 (vinte e um mil cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos) pelo período contratual de 12 (doze) meses.

\*Omitido no D.O. de 27.05.2009.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 383 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE GAS SEM O AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.278/2008, por unanimidade.

Art. 1º. Considerar adequados os procedimentos de substituição do medidor e conversão para gás natural, realizados pela CEG, tratados no presente processo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
 Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 384 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/2008 - REGULATÓRIO E-04/079.378/2001**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.308/2008, por unanimidade.

Art. 1º. Conhecer a Impugnação apresentada pela CEG, em face do Auto de Infração nº 036, de 13/11/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º. Por autotabela, declarar a nulidade do Auto de Infração 036/2008, de 13/11/2008.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-PI como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do sematário dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
 Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro  
 (Relator)

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 385 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2008 - REGULATÓRIO E-04/079.378/2001**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade.

Art. 1º. Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, porque tempestiva, em face do Auto de Infração nº 037/2008, de 13/11/2008, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º. Declarar por autotabela a nulidade do Auto de Infração 037/08, de 13/11/2008.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva a expedição de novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica da Energia, com a correta minúcia de cálculo da penalidade da multa em questão, devendo para tanto ser utilizado, ainda cabível, o IGP-PI.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
 Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro  
 (Relator)

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 386 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS - GLP, A PARTIR DE 01/06/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.133/2009, por unanimidade.

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2009, com firma e estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Sétima do Contrato da Concessão da Concessionária CEG.

CEG - Estrutura Tarifária		
Vigência:	01/06/2009	
TIPO DE GAS:	CONSU - Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	MIDOR	

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 37 96  
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**  
 DE 27/05/2009

Processo nº E-04/077.403/2002 - Warner Gunther Schmidt, Técnico da Regulação/Outros, mat. 140-4. Concedido 30% de tráfego complementar ao 3º grau da progressão horizontal, calculado sobre o vencimento base de seu cargo a contar de 27/05/2009.

Id: 777832. A futurar por despacho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 www.agetransp.rj.gov.br | OUVIDORIA 0800 285 37 96

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 194 DE 26 DE MAIO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/079.014/2001, por maioria dos Conselheiros votantes.

Art. 1º. Aplicar a penalidade da "ADVERTÊNCIA" à Concessionária que, por decisão voluntária e unilateral, e sem ouvir a decisão final desta Agência Reguladora, resolveu retirar seu pedido da suspensão dos prazos da entrega da garantia prevista na alínea "d" do § 4º da Cláusula Décima Primeira e no § 13º da Cláusula Segunda, ambas do Contrato da Concessão, ocasionando o descumprimento das determinações contidas na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 205/2002, de 14 de março de 2002.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária se manifesta da forma a sanar os autos do processo nº E-04/079.014/2001, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, solicitação de renovação do pedido de suspensão da apresentação do seguro garantia da execução das obras previstas no contrato da concessão, para os respectivos períodos anuais subsequentes não cobertos pela decisão anexada na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 205/2002, de 14 de março de 2002.

§ 1º. Tão logo juntado aos autos, pela Concessionária, a solicitação mencionada no caput, a respectiva suspensão estará automaticamente concedida até 12 de fevereiro de 2010, inclusive.

3

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



-Processo nº. E-12/020.276/2008  
Data de Autuação 18 de agosto de 2008  
Concessionária CEG  
Assunto Substituição do medidor de gás sem o aviso prévio de 90  
(noventa) dias.  
Sessão Regulatória 26 de maio de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-12/020.276/2008

Data 18/08/2008 Fls.: 36

Rúbrica: *f*

Voto

Trata-se de processo regulatório instaurado em decorrência do r. voto do então Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, prolatado no processo nº E-33/100.072/2005, o qual analisou reclamação do Sr. Divaldison Castello Branco relativa ao faturamento de suas contas mensais de fornecimento de gás, prestado pela Concessionária CEG.

A referida apuração ensejou a edição da Deliberação AGENERSA nº 265<sup>1</sup>, de 31/07/2008, por meio da qual este Conselho Diretor, à unanimidade, deu por encerrado o cogitado processo, por terem sido equacionadas as dúvidas suscitadas pelo reclamante.

Entretanto, o citado Conselheiro relator identificou, no curso da instrução daquele processo, que o medidor de gás daquele usuário foi substituído pela CEG sem a realização do aviso prévio de 90 (noventa) dias, o que motivou a abertura destes autos.

Com efeito, no âmbito do programa de conversão de gás manufaturado para gás natural, a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 118/00<sup>2</sup> determina, em seu art. 2º<sup>3</sup>, que

<sup>1</sup> "Art. 1º - Dar por encerrado o processo E-33/100.072/2005, por terem sido equacionadas as dúvidas suscitadas pelo reclamante Sr. Divaldison Castello Branco, feitas na Ouvidoria da Agência Reguladora sob o nº 445461, no que diz respeito ao faturamento de suas contas mensais."

<sup>2</sup> De 07/11/2000.

<sup>3</sup> "Art. 2º - A Concessionária deverá, quando for necessária a troca dos medidores de consumo, efetuar a troca com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, da execução da conversão dos aparelhos dos consumidores, de sorte a garantir o registro de duas leituras mensais de consumo de gás manufaturado, já com o novo medidor, antes da passagem do sistema para o gás natural."

a troca de medidores de consumo deverá ser efetuada pela Concessionária CEG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da execução da conversão dos aparelhos.

Assim, conforme as informações prestadas pela CEG, o medidor do usuário em tela foi substituído em 15/01/2003<sup>4</sup> e sua conversão foi feita em 25/03/2003<sup>5</sup> o que evidencia um decurso de apenas 70 (setenta) dias entre os eventos caracterizando o descumprimento ao dispositivo mencionado, por uma diferença de 20 (vinte) dias.

Atendendo à regular instrução deste processo regulatório, a Procuradoria desta Agência ofereceu parecer<sup>6</sup> iluminando a prescrição da pretensão punitiva respeitante ao evento datado de janeiro de 2003, à luz da regra da prescrição quinquenal estatuída pelo Decreto nº 20.910/32.

A vista disso, torna-se clara a impossibilidade de penalização da Concessionária em decorrência dos fatos narrados neste processo, muito embora seja importante, ao meu sentir, definir se realmente houve uma irregularidade praticada pela CEG, especialmente porque o fenômeno da prescrição não subtrai do mundo jurídico a conduta em análise, não tem o condão de tornar correta uma falha, mas tão-somente obsta o exercício da função de polícia desta AGENERSA, na sua vertente sancionatória.

Por esta razão, independentemente da prescrição, proponho a este Conselho o exame da realidade fática exposta, sob a ótica de que o objetivo perseguido pelo art. 2º da Deliberação ventilada, tal como sua própria redação denuncia, é evitar a surpresa do usuário frente à eventual majoração do seu consumo.

Ocorre que, no caso em discussão, foi realizado um amplo procedimento para investigar as medições de gás do cliente, o que demandou a substituição de seu medidor, com a prévia ciência do mesmo.

<sup>4</sup> Correspondência DJRI-E-481/08, fls. 09.

<sup>5</sup> Correspondência DJRI-E-022/09, fls. 14.

<sup>6</sup> Parecer nº 15/2009/FMM/Procuradoria AGENERSA, fls. 24/27.

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.276/2008  
Data 18/08/2008 Fls.: 38  
Rúbrica: +

Como consta no r. voto do Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, "A Câmara Técnica de Energia acompanhou a certificação do medidor do cliente no seu laboratório, estudou durante três meses os consumos apontados e, ao final, ratificou o que já havia relatado: que os consumos mensais correspondiam aos equipamentos instalados".

Assim, tenho certo que o que se pretende com a ordem inserta no art. 2º dessa Deliberação, que é dar ao usuário a consciência do seu consumo real antes da troca do combustível fornecido, foi atingido de forma extremamente mais minuciosa.

Verificando-se, pois, que foi dispensado ao usuário tratamento mais específico do que aquele imposto pela norma regulatória, e que sem dúvida lhe foi mais favorável, não vejo como reprovar a conduta da CEG neste episódio, por ter realizado a conversão de gás do cliente em comento com menos de 90 (noventa) dias após a substituição de seu medidor.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar adequados os procedimentos de substituição do medidor e conversão para gás natural, realizados pela CEG, tratados no presente processo.

É o Voto.



Darcilia Leite

**Conselheira Relatora**

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.276/2008

Data 18/08/2008 Fls.: 38

Rúbrica: d



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 383

DE 26 DE MAIO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG -  
SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE GÁS  
SEM O AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA)  
DIAS

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-19.1020.276.12008  
Data 18/08/2008 Fls.: 39  
Rúbrica: +

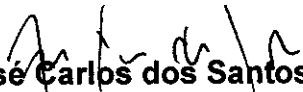
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.276/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**


Art. 1º - Considerar adequados os procedimentos de substituição do medidor e conversão para gás natural, realizados pela CEG, tratados no presente processo.

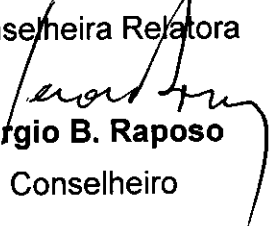
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Presidente

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira Relatora

  
**Sérgio B. Raposo**  
Conselheiro